

## Fundo de Emergência Rural



### Objetivo da intervenção

Reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, designadamente em explorações com menor capacidade para assegurar os processos burocráticos associados a este tipo de apoio. Não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola. As explorações candidatadas à intervenção «C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo» não são elegíveis.

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos.



### Beneficiários

Pessoas singulares cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo capital agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais reconhecidas por decisão governamental e identificadas, por entidade regional competente, como elegíveis para acesso ao Fundo de Emergência Rural (as explorações candidatadas à intervenção «C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo» não são elegíveis.)



## Fundo de Emergência Rural



### Condições de acesso

Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:

- Abrangam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental (não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola);
- As explorações estejam nominalmente identificadas pela entidade competente regional do Ministério da Agricultura como elegível para acesso ao Fundo de Emergência Rural e apresentem perdas superiores a 30% da potencial agrícola.



## Fundo de Emergência Rural



### Despesas Elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:

- Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas;
- Despesas gerais necessárias ao restabelecimento.

### Nível de apoio

#### **Subvenção não reembolsável na modalidade de custo simplificado**

Limite Máx. Apoio/Beneficiário

6.300€

